

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Dispõe sobre a atualização dos dados cadastrais dos servidores ativos, cedidos e concursados, e do Censo Previdenciário dos servidores inativos e dos pensionistas no âmbito do Instituto Erechinense de Previdência.

O Diretor-Presidente do Instituto Erechinense de Previdência (IEP), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.971, de 17 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO o contido no inciso II, do artigo 9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da base de dados cadastrais dos servidores ativos, cedidos e concursados, dos inativos e dos pensionistas do IEP;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento constante dos benefícios previdenciários concedidos no âmbito do IEP;

CONSIDERANDO ser pertinente a edição de Resolução para aprimoramento da disciplina da atualização de dados cadastrais e do Censo Previdenciário;

Resolve instituir o seguinte:

TÍTULO I

Da Exposição de Motivos

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Aplicam-se as disposições legais vigentes e a disciplina estabelecida nesta Resolução à atualização dos dados cadastrais dos servidores ativos, cedidos e concursados, e ao Censo Previdenciário dos servidores inativos e dos pensionistas do IEP, realizados a partir do ano de 2021.

§ 1º A atualização dos dados cadastrais dos servidores ativos, sejam eles cedidos ou concursados, é obrigatório.

§ 2º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e se aplica a todos os servidores, inativos e pensionistas, que obtiveram a concessão de benefício previdenciário por meio do IEP, em caráter provisório ou definitivo.

Capítulo II

Dos Trâmites

Art. 2º A atualização dos dados cadastrais dos servidores ativos, cedidos ou concursados, será realizado anualmente no mês de julho.

Art. 3º O Censo Previdenciário dos beneficiários do IEP será realizado anualmente, no mês do aniversário de cada beneficiário, com o objetivo de coletar informações cadastrais e realizar prova de vida, viabilizando a elaboração de ações de gestão e educação previdenciária, conforme previsto no inciso II, do artigo 9º, da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - recenseando: beneficiário do IEP, na qualidade de inativo ou pensionista.

II - representante legal:

a) responsável legal por pensionista menor de idade;

b) tutor, legalmente designado;

c) detentor de guarda, legalmente designado;

d) curador, legalmente designado; ou

e) procurador, observados os termos e os limites desta Resolução.

III - Unidade Gestora: sede do IEP, local de realização do recenseamento.

IV - documento comprobatório de vida em direito admitido: declaração de vida, estado civil e endereço, nos termos dos Anexos III e IV, que deverá ser acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade, com reconhecimento de firma por autenticidade.

V - documento de identidade oficial: compreende, entre outros previstos em lei, documento de identidade expedido por órgão de segurança pública estadual ou do Distrito Federal, carteira de habilitação com foto, carteira de trabalho e previdência social e passaporte emitido pela Polícia Federal;

VI - suspensão do benefício: interrupção do pagamento, temporariamente, até que o beneficiário adote as medidas necessárias para sanar a irregularidade que tenha gerado tal suspensão.

TÍTULO II

Da Atualização Cadastral e do Censo Previdenciário

Capítulo I

Da Atualização Cadastral

Art. 5º O recadastramento anual para fins de atualização cadastral dos servidores ativos, cedidos ou concursados, será realizado de acordo com o preenchimento do formulário do Anexo V.

Capítulo II

Do Censo Previdenciário

Art. 6º O Censo Previdenciário é presencial e de caráter pessoal, sendo exigido para o recenseando que se encontre na cidade de Erechim/RS, durante o período de realização do censo, exceto nos casos a seguir:

I - a modalidade de recenseamento presencial por representante legal é aplicada nos casos em que o recenseando for inativo curatelado ou pensionista menor de 18 (dezoito) anos ou curatelado.

II - modalidade de recenseamento a distância é facultada ao recenseando que não resida na cidade de Erechim/RS ou que esteja ausente desta cidade durante o período de realização do censo.

III - a modalidade de censo por intermédio de visita técnica é aplicada somente ao recenseando que apresente impossibilidade de locomoção, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

Capítulo III

Do Recenseamento Presencial por Recenseando

Art. 7º Para realizar o recenseamento presencial, o beneficiário inativo ou pensionista deve comparecer pessoalmente à Unidade Gestora, durante o mês de seu aniversário, identificar-se ao atendente e apresentar os documentos originais abaixo elencados:

I - servidor inativo:

- a)** documento de identificação oficial;
- b)** CPF;
- c)** certidão de nascimento, de casamento ou de união estável, conforme o caso;
- d)** comprovante de residência (luz, água, telefone ou outro), expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, o qual deve estar em nome do beneficiário, exceto se curatelado;
- e)** outros documentos que comprovem alteração em seus dados cadastrais.

II - pensionista:

- a)** documento de identificação oficial;
- b)** CPF;
- c)** certidão de nascimento, de casamento ou de união estável, conforme o caso;
- d)** comprovante de residência (luz, água, telefone ou outro), expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, o qual deve estar em nome do beneficiário, exceto se menor de idade ou curatelado;

e) outros documentos que comprovem alteração em seus dados cadastrais.

Capítulo III

Do Recenseamento Presencial por Representante Legal

Art. 8º No recenseamento de inativo/pensionista curatelado e de pensionista com idade inferior a 18 (dezoito) anos, realizado por representante legal, além da documentação inerente ao beneficiário, prevista no artigo 7º desta Resolução, devem ser apresentados os seguintes documentos originais:

I - termo de responsabilidade constante no Anexo II, comprometendo-se a comunicar ao IEP, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do fato, quanto à ocorrência de óbito, de emancipação do representado, ou qualquer alteração quanto à representatividade/assistência, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis;

II - se menor representado por tutor:

- a) documento de identificação oficial do respectivo tutor;
- b) termo original de tutela;
- c) certidão expedida pela Secretaria do Juízo em que tramita/tramitou o processo, que confirme a permanência na qualidade de tutor.

III - se menor sob guarda:

- a) documento de identificação oficial do respectivo detentor da guarda;
- b) termo original de guarda;
- c) certidão expedida pelo Cartório em que tramita/tramitou o processo, que confirme a permanência na qualidade de guardião.

IV - se menor de 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesseis) anos de idade:

- a) declaração de não emancipação constante no Anexo I.

V - se curatelado:

- a) documento de identificação oficial do curador;
- b) termo original da decisão judicial que declarou a interdição e designou o curador;
- c) certidão expedida pela Secretaria do Juízo em que tramita/tramitou o processo, que confirme a permanência na qualidade de curador.

Parágrafo único. O beneficiário representado deve comparecer à Unidade Gestora acompanhado do responsável legal.

Capítulo IV

Do Recenseamento a Distância

Art. 9º No recenseamento a distância dos servidores inativos e pensionistas maiores de 18 (dezoito) anos de idade, além da documentação inerente ao beneficiário prevista no artigo 7º desta Resolução, devem ser enviados ao IEP (por AR ou SEDEX) os seguintes documentos:

I - declarações dos Anexos III e IV desta Resolução.

II - declaração do Anexo II desta Resolução assinado por familiar ou responsável, com cópia autenticada dos documentos pessoais e comprovante de residência de quem assinar a declaração.

§ 1º Todos os documentos deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade.

§ 2º Os documentos deverão estar no IEP até o último dia útil do mês de aniversário do aposentado ou pensionista.

Art. 10. No recenseamento a distância de pensionistas menores de 18 (dezoito) anos de idade sob guarda ou tutelados, além da documentação inerente ao beneficiário, prevista nos artigos 7º e 8º desta Resolução, devem ser enviados ao IEP (por AR ou SEDEX) os seguintes documentos:

I - declarações dos Anexos III e IV desta Resolução.

II - declaração do Anexo II desta Resolução assinado por familiar ou responsável, com cópia autenticada dos documentos pessoais e comprovante de residência de quem assinar a declaração.

§ 1º Todos os documentos deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade.

§ 2º Os documentos deverão estar no IEP até o último dia útil do mês de aniversário do aposentado ou pensionista.

§ 3º A ausência da prestação das informações obrigatórias dispostas no formulário constante no Anexo III, invalidará a realização do recenseamento a distância.

Capítulo V

Do Recenseamento por Visita Técnica

Art. 11. O servidor inativo ou pensionista residente na cidade de Erechim/RS impossibilitado de locomover-se por condição de saúde que o impossibilite de comparecer à sede do IEP, considerando o período de realização do Censo Previdenciário, deve solicitar visita técnica para realização do recenseamento *in loco*, a ser efetivada por servidores do IEP.

Art. 12. O agendamento deverá ser realizado através de contato telefônico nos números (54) 3522-3695/9 8433-5944, ou presencialmente por qualquer pessoa, durante o horário de atendimento do IEP, sendo que as visitas serão realizadas sempre na última sexta-feira do mês.

§ 1º O agendamento para a visita técnica somente será realizado mediante a apresentação de atestado, relatório ou laudo médico, comprovando a condição de impossibilidade de locomoção do beneficiário. O referido documento deverá ser apresentado na sede do IEP, enviado via e-mail iep@erechim.rs.gov.br ou pelo whatsapp.

§ 2º Durante a visita técnica, o recenseando deverá apresentar os documentos exigidos nos artigos 7º e 8º desta Resolução, de acordo com a sua classificação quanto beneficiário.

Capítulo VI

Da Não Realização de Recenseamento

Art. 13. A falta de recenseamento dentro do prazo estipulado, a inobservância das normas estabelecidas nesta Resolução, bem como, o não cumprimento das demais disposições legais vigentes, implicará na suspensão do pagamento do benefício.

Parágrafo único. A reativação do benefício suspenso será realizada somente após o recenseamento do aposentado ou pensionista, com o pagamento retroativo dos valores retidos, na primeira oportunidade, dentro do cronograma regular da folha de pagamento do conjunto de segurados do IEP.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 14. O servidor inativo e o pensionista responderá civil e criminalmente pelas informações falsas e/ou incorretas que prestar no ato do recenseamento, sem prejuízo quanto ao procedimento administrativo acerca da suspensão/cancelamento do benefício previdenciário.

Art. 15. Constatado qualquer indício de irregularidade durante os trabalhos relativos ao Censo Previdenciário, aplicar-se-ão os procedimentos e rotinas referentes às atividades de controle interno na área de benefícios do IEP, sem prejuízo da suspensão/cancelamento do benefício.

Art. 16. O Diretor-Presidente designará equipe composta por servidores do IEP para acompanhar e supervisionar a execução do Censo Previdenciário.

Art. 17. Situações não contempladas nesta Resolução serão apresentadas ao Diretor-Presidente deste Instituto, para análise e decisão.

Art. 18. Fica revogado o artigo 3º da Resolução nº 01/2021.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de março de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44

Instituto Erechinense de Previdência, em 11 de fevereiro de 2021.

RENATO ALENCAR TOSO

Diretor-Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que eu, (nome completo) _____,
(estado civil) _____, portador(a) do RG nº _____,
inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nascido(a) em ___ / ___ / _____,
na cidade de _____, (UF) _____, filho(a) de _____,
não sou emancipado(a).

Local e Data

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que eu, (nome completo) _____, (estado civil) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na (endereço) _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, (UF) _____, com telefone para contato (____) _____ e celular (____) _____, declaro que a partir desta data assumo o compromisso e a inteira responsabilidade, em comunicar o Instituto Erechinense de Previdência – IEP, caso ocorra o óbito do(a) beneficiário(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, ou qualquer evento que cesse a minha condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

Local e Data

Assinatura

PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente POR AUTENTICIDADE.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VIDA

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que eu, (nome completo) _____,
(estado civil) _____, portador(a) do RG nº _____
e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nascido(a) em
____/____/____, na cidade de _____, (UF) _____,
filho(a) de _____, estou vivo(a) e resido
na (endereço completo) _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, (UF) _____, com
telefone para contato (____) _____ e celular (____) _____.

Local e Data

Assinatura

PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente POR AUTENTICIDADE.

Lembrete: enviar juntamente com esta declaração a cópia autenticada do documento de identidade

ANEXO IV

NOME	
CPF	RG (ou outro documento de identidade oficial)
ESTADO CIVIL ATUAL () SOLTEIRO(A) () CASADO(A) () DIVORCIADO(A) () VIÚVO(A) () UNIÃO ESTÁVEL	
NOME DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO:	
QUAL O PERÍODO DE CONVIVÊNCIA () MAIS DE 02 ANOS () MENOS DE 02 ANOS	
DECLARAÇÃO Declaro, sob as penalidades instituídas em lei, que todas as informações prestadas neste formulário e toda documentação porventura anexada são verdadeiras (art. 299 do Código Penal – Referente à penalidade face a omissão de declaração em documento público).	
_____	_____
Local e Data	Assinatura
PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente POR AUTENTICIDADE.	
Lembrete: enviar juntamente com esta declaração a cópia autenticada do documento de identidade	

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DO IEP

NOME: _____.

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

RUA _____, N° _____,

BAIRRO _____, CEP _____, CIDADE _____,

TELEFONE (____) _____, CELULAR (____) _____.

(Anexar comprovante de endereço atualizado)

CARTEIRA DE TRABALHO N° _____, SÉRIE _____, DATA
DE EMISSÃO ____/____/_____.

TÍTULO DE ELEITOR N° _____, ZONA _____, SECÇÃO
_____.

CARTEIRA DE MOTORISTA N° _____, CATEGORIA
_____, VENCIMENTO ____/____/_____.

TIPO SANGUÍNEO _____.

GRAU DE INSTRUÇÃO (Anexar certificado):

- () ENSINO MÉDIO INCOMPLETO () ENSINO MÉDIO COMPLETO
() SUPERIOR INCOMPLETO (CURSO _____, SEMESTRE _____)
() SUPERIOR COMPLETO (CURSO _____)
() PÓS GRADUAÇÃO INCOMPLETO () PÓS GRADUAÇÃO COMPLETO
() MESTRADO INCOMPLETO () MESTRADO COMPLETO
() DOUTORADO INCOMPLETO () DOUTORADO COMPLETO

ESTADO CIVIL (Anexar certidão):

() SOLTEIRO(A) () CASADO(A) () SEPARADO(A)/DIVORCIADO(A)
() VIÚVO(A) () UNIÃO ESTÁVEL

TEM FILHOS:

() NÃO () SIM (Anexar documento de filho menor de 21 anos)

DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA:

() NÃO () SIM (Anexar comprovante da última declaração)

DECLARAÇÃO DE BENS (LEI N.º 8.429/2002):

POSSUI BENS IMÓVEIS () NÃO () SIM

POSSUI VEÍCULOS (CARRO, MOTOCICLETA, ETC.) () NÃO () SIM

POSSUI OUTROS BENS PATRIMONIAIS EM NOME PRÓPRIO, DE CÔNJUGE OU
DEPENDENTE(S) () NÃO () SIM, QUAIS: _____.

(Anexar comprovante da última declaração de Imposto de Renda)

CARGO _____

FUNÇÃO _____

TURNO DE TRABALHO:

() MANHÃ () TARDE () NOITE

AUTARQUIA _____

DIRETORIA _____, SETOR _____

POSSUI VÍNCULO COM OUTRO(S) ÓRGÃO(S) DE GOVERNO:

() NÃO () SIM, ÓRGÃO _____, MATRÍCULA _____.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Erechim, ____/____/____

Assinatura